

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.103, DE 2015

Dispõe sobre a fixação obrigatória dos telefones úteis e de emergência de sua respectiva jurisdição, estadual, distrital ou municipal, nas instalações de acesso comum dos estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação técnica e de educação superior.

Autor: Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator: Deputado DR. JORGE SILVA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor determinar a obrigatoriedade de que os estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação técnica e de educação superior afixem, em local de ampla visibilidade, nas áreas de acesso comum, os telefones úteis e de emergência da respectiva jurisdição, estadual, distrital e municipal.

Esta Comissão de Educação é a única chamada a se pronunciar sobre o mérito da proposição, que não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A medida proposta é de utilidade pública, embora trate de questão que pode ser considerada pontual e não necessariamente no âmbito da competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. É, porém, de fácil cumprimento e pode, de fato, representar importante meio de garantia da segurança e da saúde da comunidade escolar.

É preciso, porém, fazer um ajuste na lista de estabelecimentos que consta do projeto, de modo a contemplar todas as unidades de ensino. Não há razão para limitar a providência a partir do ensino médio. Por tal motivo, cabe uma emenda de relator, com redação que altere a ementa e os arts. 1º e 2º da proposição.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 3.103, de 2015, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DR. JORGE SILVA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.103, DE 2015

Dispõe sobre a fixação obrigatória dos telefones úteis e de emergência de sua respectiva jurisdição, estadual, distrital ou municipal, nas instalações de acesso comum dos estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação técnica e de educação superior.

Autor: Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator: Deputado DR. JORGE SILVA

EMENDA Nº 1

Suprime-se, no projeto de lei, a expressão “médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação técnica e de educação superior”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado DR. JORGE SILVA

Relator